

**LEI Nº 3.981**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei nº 144/2021 – Autor: Vereador Francisco Jose Nogueira da Silva)**

***INSTITUI O PROGRAMA “RESGATANDO  
A HISTÓRIA DOS BAIRROS NO  
MUNICÍPIO DE SANTOS”.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de novembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.981**

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Resgatando a História dos Bairros”, com o objetivo de divulgar a história e o contexto social do bairro e da região em que equipamentos públicos estiverem localizados.

**Art. 2º** O Programa consiste no desenvolvimento de ações de divulgação de fatos históricos locais, mediante pesquisa e comunicação efetivados, de forma conjunta, pelas Secretarias e demais órgãos incumbidos da promoção da educação e cultura.

**Parágrafo único.** Na consecução dos objetivos desta lei, poderão ser realizados seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas, com o propósito de difundir conhecimentos sobre a história do bairro e da região, sua organização, localização, origem, costumes, cultura, padrão de vida de seus moradores, serviços públicos existentes e seu funcionamento, vegetação e hidrografia.

**Art. 3º** O Programa poderá conter ações voltadas à participação comunitária e ao exercício ativo da cidadania, com o objetivo de resgatar a história dos bairros e dos diversos atores sociais neles envolvidos.

**Art. 4º** O Programa instituído por esta lei assegurará e estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas, universidades, além de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local, de modo a fomentar o conhecimento da história da

formação e consolidação do bairro, prédios históricos nele existentes e fatos marcantes da história do bairro e que tenham contribuído para sua formação.

**Art. 5º** Para fins de incentivo ao Programa Resgatando a História dos Bairros, o Município poderá atuar em cooperação com entidades da sociedade civil e de especialistas no tema.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de dezembro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2021.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*